

# RT INFORMA



## Portaria estabelece medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho

Publicada Portaria Conjunta nº 20, da Secretária Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas necessárias a serem observadas pelas organizações, visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, de forma a preservar a segurança e a saúde dos trabalhadores, os empregos e a atividade econômica (DOU de 19/06/20, Edição 116, Seção I, p. 14).

A portaria já está em vigor e produzirá efeitos até o término da declaração de emergência em saúde pública, à exceção da determinação do fornecimento de máscaras cirúrgicas ou de tecido para todos os trabalhadores e exigência de seu uso em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros trabalhadores ou público, que entrará em vigor em 15 dias a contar da publicação da portaria.

Confira os principais pontos.

### Das regras gerais

- Não se aplica aos serviços de saúde, para os quais devem ser observadas as orientações e regulamentações específicas;
- Poderá ser revista a qualquer momento em razão dos avanços no conhecimento e controle da pandemia;
- Não determina ou autoriza a abertura de estabelecimentos, apenas apresenta conjunto de disposições a serem observadas por aqueles que se encontrarem em funcionamento;
- Não autoriza o descumprimento, pelas organizações: (i) das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho; (ii) das demais regulamentações sanitárias aplicáveis; (iii) de outras disposições que, no âmbito de suas competências, sejam incluídas em regulamentos sanitários dos Estados, Distrito Federal ou Municípios; e (iv) de medidas de saúde, higiene e segurança do trabalho oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

Orientações setoriais complementares poderão ser emitidas pela Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia ou pelo Ministérios da Saúde no âmbito de suas competências.

## Dos conceitos

Para fins de adoção das medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho foram adotadas nesta Portaria os seguintes conceitos:

- **CASO CONFIRMADO:** trabalhador com **(a)** resultado de exame laboratorial, confirmando a COVID-19; ou **(b)** com síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e com histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 nos últimos 7 dias antes do aparecimento dos sintomas no trabalhador.
- **CASO SUSPEITO:** trabalhador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais/sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como, dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.
- **CONTATANTE DE CASO CONFIRMADO:** trabalhador assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre 2 dias antes e 14 dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial em uma das seguintes situações:
  - a) Ter contato durante mais de 15 minutos a menos de 1m de distância;
  - b) Permanecer a menos de 1m de distância durante transporte;
  - c) Compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou
  - d) Ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da COVID-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da COVID-19 sem a proteção recomendada.
- **CONTATANTE DE CASO SUSPEITO:** trabalhador assintomático que teve contato com caso suspeito da COVID-19, entre 2 dias antes e 14 dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações:
  - a) Ter contato durante mais de 15 minutos a menos de 1m de distância;
  - b) Permanecer a menos de 1m de distância durante transporte;
  - c) Compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou
  - d) Ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da COVID-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da COVID-19 sem a proteção recomendada.
- **CONDIÇÕES CLÍNICAS DE RISCO para desenvolvimento de complicações da COVID-19:** cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos de estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.

## Das medidas em ambiente de trabalho

As medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho estão organizadas na Portaria da seguinte forma **(i)** Medidas gerais; **(ii)** Conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 e seus contatantes; **(iii)** Higiene das mãos e etiqueta respiratória; **(iv)** Distanciamento social; **(v)** Higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes; **(vi)** Trabalhadores do grupo de risco; **(vii)** Equipamentos de Proteção Individual - EPI e outros equipamentos de proteção; **(viii)** Refeitórios; **(ix)** Vestiários; **(x)** Transporte de trabalhadores fornecido pela organização; **(xi)** Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT e Comissão Interna de Prevenção e Acidentes - CIPA; **(xii)** Medidas para retomada das atividades.

## Medidas gerais – orientações e protocolos

A organização deve estabelecer e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.

As orientações ou protocolos devem estar disponíveis para os trabalhadores e suas representações, quando solicitados.

As orientações ou protocolos devem incluir:

- medidas de prevenção nos ambientes de trabalho, nas áreas comuns (refeitórios, banheiros, vestiários, áreas de descanso, e no transporte de trabalhadores, quando fornecidos pela organização);
- ações para identificação precoce e afastamento dos trabalhadores com sinais e sintomas compatíveis com COVID-19;
- procedimentos para que os trabalhadores possam reportar à organização, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da COVID-19;
- instruções sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória.

Podem ser incluídas nas orientações ou protocolos a promoção de vacinação, buscando evitar outras síndromes gripais que possam ser confundidas com a COVID-19.

As organizações devem informar aos seus trabalhadores, aos terceirizados e aos trabalhadores de outras organizações, que adentrem o estabelecimento, as formas de contágio, sintomas e cuidados para redução de transmissão no ambiente de trabalho e na comunidade. Essas informações podem ser transmitidas durante treinamentos ou por meio de diálogos de segurança, documento físico ou eletrônico (cartazes, normativos internos, entre outros), evitando o uso de panfletos.

## Conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 e seus contatantes

A organização deve afastar **imediatamente** os trabalhadores das atividades laborais presenciais, por 14 dias, nas seguintes situações:

- a) casos confirmados da COVID-19;
- b) casos suspeitos da COVID-19; ou
- c) contatantes de casos confirmados da COVID-19.

O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado da COVID 19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

Os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando (a) o exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, e (b) estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.

Os contatantes que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por 14 dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

#### A organização deve:

- a) orientar seus empregados afastados do trabalho a permanecer em sua residência, assegurando-se a manutenção da remuneração durante o afastamento;
- b) estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, incluindo:
  - canais para comunicação com os trabalhadores referente ao aparecimento de sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19, bem como sobre contato com caso confirmado ou suspeito da COVID-19, podendo ser utilizadas enquetes, por meio físico ou eletrônico, contato telefônico ou canais de atendimento eletrônico; e
  - triagem na entrada do estabelecimento em todos os turnos de trabalho, podendo ser utilizada medição de temperatura corporal por infravermelho ou equivalente, antes que os colaboradores iniciem as atividades, inclusive terceirizados.
- c) levantar informações sobre os contatantes, as atividades, o local de trabalho e as áreas comuns frequentadas pelo trabalhador suspeito ou confirmado com COVID-19;
- d) informar os contatantes de caso suspeito da COVID-19 sobre o caso e orientá-los a relatar imediatamente à organização o surgimento de qualquer sinal ou sintoma relacionado a doença;
- e) reavaliar a implementação das medidas de prevenção na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19;
- f) manter registro atualizado, à disposição da fiscalização, com informações sobre: **a)** trabalhador por faixa etária; **b)** trabalhadores com condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que podem estar relacionadas a quadros mais graves da COVID-19, não devendo ser especificada a doença, preservando-se o sigilo; **c)** casos suspeitos; **d)** casos confirmados; **e)** trabalhadores contatantes afastados; e **f)** medidas tomadas para adequação dos ambientes de trabalho para a prevenção da COVID-19.
- g) encaminhar para o ambulatório médico da organização, quando existente, os casos suspeitos para avaliação e acompanhamento adequado. O atendimento de trabalhadores sintomáticos deve ser em separado dos demais trabalhadores, fornecendo-se máscara cirúrgica a todos a partir da chegada no ambulatório.

## Higiene das mãos e etiqueta respiratória

#### A organização deve:

- a) orientar os trabalhadores sobre: **(i)** a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, na impossibilidade da lavagem das mãos, com sanitizante para as mãos, como álcool 70%;

- (ii) o não compartilhamento de toalhas e produtos de uso pessoal; e (iii) evitar tocar boca, nariz, olhos e rosto com as mãos e sobre etiqueta respiratória, incluindo utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos após espirrar ou tossir.
- b) adotar procedimentos para que, na medida do possível, os trabalhadores evitem tocar superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas, corrimãos etc.
- c) disponibilizar, próximos aos locais de trabalho, recursos para a higienização das mãos, incluindo água, sabonete líquido, toalha de papel descartável e lixeira, com abertura sem contato manual, ou sanitizante para as mãos, como álcool 70%.
- d) dispensar a obrigatoriedade de assinatura individual dos trabalhadores em planilhas, formulários e controles, como listas de presença em reunião e diálogos de segurança.

## Distanciamento Social

### A organização deve:

- a) adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo, orientando para que se evitem beijos, abraços, aperto de mão e conversações desnecessárias;
- b) adotar medidas de limitação de ocupação de elevadores, escadas e ambientes restritos, incluindo instalações sanitárias e vestiários;
- c) demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, 1m de distância entre pessoas;
- d) priorizar agendamentos de horários de atendimento para distribuir o fluxo de pessoas e evitar aglomerações;
- e) priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho;
- f) promover teletrabalho ou trabalho remoto, quando possível.

Deve ser mantida a distância mínima de 1m entre trabalhadores e entre trabalhadores e o público. Caso essa distância não puder ser implementada para reduzir o risco de transmissão entre trabalhadores, clientes, usuários e visitantes, deve-se: **(i)** para as atividades desenvolvidas em postos fixos de trabalho, manter o uso de máscara cirúrgica ou de tecido, adoção de divisórias impermeáveis ou fornecimento de proteção facial tipo viseira plástica (face shield) ou óculos de proteção; **(ii)** para as demais atividades, manter o uso de máscara cirúrgica ou de tecido.

Medidas alternativas podem ser adotadas com base em análise de risco, realizada pela organização.

## Higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes

### A organização deve:

- a) promover a limpeza e desinfecção dos locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro;

- b) aumentar a frequência dos procedimentos de limpeza e desinfecção de instalações sanitárias e vestiários, além de pontos de grande contato como teclados, corrimãos, maçanetas, terminais de pagamento, botoeiras de elevadores, mesas, cadeiras etc;
- c) privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior;
- d) evitar a recirculação de ar e verificar a adequação das manutenções preventivas e corretivas em ambiente climatizado;
- e) adaptar bebedouros de jato inclinado para que somente de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável.

## Trabalhadores do grupo de risco

Os trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para complicações da COVID-19 devem receber atenção especial, priorizando-se a sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores, quando possível.

Não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

## Equipamentos de Proteção Individual - EPI e outros equipamentos de proteção

Devem ser criados ou revisados os procedimentos de uso, higienização, acondicionamento e descarte de EPIs e outros equipamentos de proteção.

A organização deve orientar os trabalhadores sobre uso, higienização, acondicionamento, descarte e substituição das máscaras, higienização das mãos antes e após o seu uso, e, inclusive, limitações de sua proteção contra a COVID-19, seguindo as orientações do fabricante, quando houver, e as recomendações dos órgãos públicos.

- As máscaras de tecido devem ser higienizadas pela organização, após cada jornada de trabalho, ou pelo trabalhador sob orientação da organização.
- As máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser substituídas, no mínimo, a cada 3 horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas.

As máscaras cirúrgicas e de tecido não são consideradas EPI nos termos definidos na Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6) e não substituem os EPIs para proteção respiratória, quando indicado seu uso.

Máscaras cirúrgicas ou de tecido (confeccionadas e higienizadas conforme recomendações do Ministério da Saúde) devem ser fornecidas para todos os trabalhadores e seu uso exigido em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outras pessoas.

## ATENÇÃO

- Os EPIs e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades;
- Os EPIs e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização;
- Somente deve ser permitida a entrada de pessoas no estabelecimento com a utilização de máscara de proteção;
- Os profissionais responsáveis pela triagem ou pré-triagem dos trabalhadores, os trabalhadores da lavanderia (área suja) e que realizam atividades de limpeza em sanitários e áreas de vivências devem receber EPI de acordo com os riscos a que estejam expostos, em conformidade com as orientações e regulamentações dos Ministérios da Economia e da Saúde;
- Os profissionais do serviço médico devem receber Equipamentos de Proteção Individual – EPI ou outros equipamentos de proteção de acordo com os riscos, em conformidade com as orientações e regulamentações dos Ministérios da Economia e da Saúde.

## Refeitório

É vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres, sem higienização.

Deve ser evitado o autosserviço ou, quando não puder ser evitado, implementar medidas de controle, como:

**(i)** higienização das mãos antes e depois de se servir; **(ii)** higienização ou troca de utensílios de cozinha compartilhados, tais como: conchas, pegadores e colheres; **(iii)** instalação protetor salivar sobre as estruturas de autosserviço; e **(iv)** utilização de máscaras e orientações para evitar conversas durante o serviço.

**A organização deve:**

- a) realizar limpeza e desinfecção frequentemente das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras;
- b) promover espaçamento mínimo de 1m entre as pessoas (fila e mesas), orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e que sejam evitadas conversas, e, quando o distanciamento frontal/transversal não for observado, deve ser utilizada barreira física sobre as mesas de, no mínimo, 1,5m de altura em relação ao solo;
- c) distribuir os trabalhadores em diferentes horários nos locais de refeição.

Os recipientes de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinheiras, bem como os porta-guardanapos de uso compartilhado, entre outros, devem ser retirados das mesas e os jogos de utensílios higienizados (talheres e guardanapo de papel) devem ser entregues embalados individualmente.

## Vestiários

Deve se evitar aglomeração de trabalhadores na entrada, na saída e durante a utilização de vestiários.

**A organização deve:**

- a) adotar procedimento de monitoramento de fluxo de ingresso nos vestiários, evitando aglomeração e orientando os trabalhadores a manter a distância de 1m entre si durante a sua utilização.

b) orientar sobre a ordem de desparamentação de vestimentas e equipamentos, de modo que o último equipamento de proteção a ser retirado seja a máscara.

Devem ser disponibilizados pia com água e sabonete líquido e toalha descartável ou dispensadores de sanitizante para as mãos (álcool 70%), na entrada e na saída dos vestiários.

## Transporte de trabalhadores fornecido pela organização

A organização deve:

- a) implantar procedimento para comunicação, identificação e afastamento de trabalhadores com sintomas da COVID-19 antes do embarque no transporte para o trabalho, quando fornecido pelo empregador, de maneira a impedir o embarque de pessoas sintomáticas, incluindo eventuais terceirizados da organização de fretamento. O embarque dos trabalhadores no veículo deve ser condicionado ao uso de máscara de proteção;
- b) orientar os trabalhadores no sentido de evitar aglomeração no embarque e desembarque do veículo de transporte, devendo ser implantadas medidas que garantam distanciamento mínimo de 1m entre trabalhadores;
- c) priorizar medidas para manter uma distância segura entre trabalhadores, realizando o espaçamento dos trabalhadores dentro do veículo de transporte;
- d) manter registro dos trabalhadores que utilizam o transporte, listados por veículo e viagem.

Deve ser mantida preferencialmente a ventilação natural nos veículos e, quando necessária a utilização do sistema de ar condicionado, evitar a recirculação do ar.

Os assentos e demais superfícies do veículo mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores devem ser higienizados regularmente.

Os motoristas devem higienizar frequentemente as mãos e o seu posto de trabalho, inclusive o volante e superfícies mais frequentemente tocadas.

## Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPAs

SESMT e CIPA, quando existentes, devem participar das ações de prevenção implementadas pela organização.

Os trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT, como enfermeiros, auxiliares e médicos devem receber Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme os riscos a que estejam expostos, de acordo com as orientações e com os regulamentos dos Ministérios da Economia e da Saúde.

## Medidas para retomada das atividades

Quando houver a paralisação das atividades de determinado setor ou do próprio estabelecimento, decorrente da COVID-19, devem ser adotados os seguintes procedimentos antes do retorno das atividades:

- a) assegurar a adoção das medidas de prevenção previstas nesta Portaria;
- b) higienizar e desinfetar o local de trabalho, as áreas comuns e os veículos utilizados;
- c) reforçar a comunicação aos trabalhadores; e

d) implementar triagem dos trabalhadores, garantindo o afastamento dos casos confirmados, casos suspeitos e contatantes de casos confirmados.

Não deve ser exigida testagem laboratorial para a COVID-19 de todos os trabalhadores como condição para retomada das atividades do setor ou do estabelecimento por não haver, até o momento, recomendação técnica para esse procedimento.

Quando adotada testagem de trabalhadores, esta deve ser feita conforme recomendação do Ministério da Saúde (indicação, metodologia e interpretação de resultados).

**RT INFORMA** | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | [www.cni.com.br](http://www.cni.com.br) | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT |  
Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação  
CNI/DDI/GPC | Informações técnicas: (61) 3317.9961 [rt@cni.com.br](mailto:rt@cni.com.br) |  
Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993  
[sac@cni.com.br](mailto:sac@cni.com.br) | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto  
Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a  
reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados  
disponíveis até junho de 2020.



Confederação Nacional da Indústria  
**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**